



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R:2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 026/2021 Dispensa de Licitação nº 012/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FABIO ALEXANDRE FÁVARO E CIA LTDA - ME, tendo como nome fantasia **MARINGÁ METAIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº.02.181.073.0001-52, com sede na Rua Miguel Carvalho De Macedo, nº 250, Bairro Uglione, Santa Maria RS, CEP: 97070530, neste ato representada pelo **Sr. Fabio Alexandre Fávaro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5079439278 e CPF nº 631.284.381-53, residente e domiciliado a Rua Miguel Carvalho De Macedo nº 250, Uglione, Santa Maria/RS CEP:97.070-530, doravante denominado **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado abaixo descrito, constante no protocolo nº 503/2021, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 012/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realizar **“Triagem e Armazenamento de Resíduo Sólido Industrial Classe II A”** dando destino final aos **resíduos de vidro** e contribuindo para a campanha de combate ao mosquito **Aedes Aegypti**, que é o mosquito transmissor da dengue e da febre amarela urbana.

1.2 Os resíduos de vidro, serão retirados e transportados pelo **CONTRATANTE**, em veículo próprio, do ECOPONTO municipal, localizado no Parque de Máquinas do Município, e entregues na sede empresa **CONTRATADA**, atendendo a legislação pertinente ao Meio Ambiente, referente a sucata de resíduos de vidro.

1.3 A descarga dos resíduos transportados ficará a cargo da **CONTRATADA**.

1.4 A coleta será realizada durante o período de 12 meses, com veículo próprio do Município, devidamente identificado e com funcionários protegidos por EPIs.



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

2.1 – O presente contrato, não acarretará ônus financeiro ao Município.

2.2 - A CONTRATANTE se comprometerá em fornecer a CONTRATADA somente resíduos de vidro.

2.3. A CONTRATADA se compromete em atender a resolução CONSEMA 372/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de duração do presente instrumento será 12 (doze) meses, tendo início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde, ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a). Receber com aviso prévio de no mínimo 24 horas de antecedência, qualquer quantidade de resíduos de vidro (exceto para-brisas laminados, louças de banheiros e lâmpadas fluorescentes).

b). Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados.

c) Possuir todas as Licenças de Operação Ambiental e comprová-las, sempre que se fizer necessário, bem como atender a resolução CONSEMA Nº 372/2018.

d) Emitir Certificado de recebimento de resíduos a cada carga enviada, para a comprovação da destinação do material coletado.

e) Dar ciência, ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

f). Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas.

5.2 - Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:



- a). Entregar exclusivamente, durante a vigência do presente contrato, para a empresa **CONTRATADA**, os resíduos de vidro, oriundos de coletas realizadas pelo Município.
- b). Os resíduos de vidro serão depositados e armazenados em galpão, local este denominado ECOPONTO, todo coberto evitando acúmulo de água nos mesmos.
- c). Entregar os resíduos limpos e sem acúmulo de água ou sujo de terra, estando ciente de que caso contrário, poderão não ser recebidos pela **CONTRATADA**.
- d) O **CONTRATANTE** compromete-se a entregar os resíduos de vidro na sede da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a). Por ato unilateral a qualquer tempo, mediante a comunicação por escrito da parte interessada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitando-se os compromissos assumidos.
- b). Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul (RS) para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Pedro do Sul, 27 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

FABIO ALEXANDRE FÁVARO E CIA
LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: